Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7037/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7350/2015
PROTOCOLO	: 1586531
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ ANTÔNIO GARCIA
CARGO DO ORDENADOR	: GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015
CONTRATADA	: MALO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CONFECCIONAR AS ROUPAS E FORNECER ACESSÓRIOS A SEREM UTILIZADOS NO CARNAVAL CULTURAL DE CORUMBÁ DE 2015 PARA SATISFAZER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ/MS.
VALOR INICIAL	: R$ 37.000,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 10/2015, formalizado pela **Fundação de Cultura de Corumbá** e **Malo Alimentação e Serviços Ltda.**, objetivando a contratação de empresa especializada em confecção, com fornecimento de material e mão de obra, com valor contratual no montante de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 01/2015 (1ª fase) e a formalização do contrato administrativo n.º 10/2015 (2ª fase), foram julgados como **regulares** conforme Decisão Singular **DSG - G.MJMS - 7433/2015** (Peça nº 21).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução do Contrato Administrativo n.º 10/2015 (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua **ANA - 6ICE – 17268/2016** (Peça nº 33), opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 10/2015 (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR - 2ª PRC – 8354/2017** (Peça nº 35), concluiu pela ***regularidade*** *e* ***legalidade*** da execução financeira em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da execução do Contrato Administrativo n.º 10/2015 (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	37.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	37.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	37.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	37.000,00

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela **Fundação de Cultura de Corumbá** foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução do Contrato Administrativo nº 10/2015, celebrado entre a **Fundação de Cultura de Corumbá** e **Malo Alimentação e Serviços Ltda.** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2017.

Cons. Marisa Serrano

R E L A T O R A

wal